



LEI N° 301/2015

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar DESAFETAÇÃO de imóvel público municipal e efetuar a CONCESSÃO REAL DE USO de imóvel para a PASTORAL DA CRIANÇA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada como área institucional, tornando-se bem patrimonial, um imóvel urbano medindo 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente** = confronta com a Rua Darci Miranda, na extensão de 11,00 metros; **de um lado**, confronta com o Lote 11, na extensão de 24,00 metros; **de outro lado**, confronta com a Rua "A", na extensão de 24,00 metros; **fundo**, confronta com o Lote 13, na extensão de 11,00 metros", com as demais características constantes da matrícula nº 8.513, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com finalidade social à **AAPAC - Associação dos Amigos da Pastoral da Criança** - organismo de ação social, registrada no CNPJ com nº 002.702.406/0001-41, área de terreno medindo 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente** = confronta com a Rua Darci Miranda, na extensão de 11,00 metros; **de um lado**, confronta com o Lote 11, na extensão de 24,00 metros; **de outro lado**, confronta com a Rua "A", na extensão de 24,00 metros; **fundo**, confronta com o Lote 13, na extensão de 11,00 metros", com as demais características constantes da matrícula nº 8.513, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa.

Art. 3º - Em consonância ao disposto no parágrafo único, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 7º, da Lei nº 157/2012 (Plano Diretor), a concessionária deverá cumprir os seguintes encargos:

I - utilizar o imóvel como sede da Pastoral da Criança no Município de Campina da Lagoa;

II - manter no imóvel concedido a atividade principal (ação social) da Pastoral da Criança;



III - a área concedida pela presente Lei não poderá ser alienada, a qualquer título, dentro do prazo da concessão, sem a expressa anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Como encargo relacionado à presente concessão, o não cumprimento ao disposto no artigo anterior, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Em caso de extinção da entidade concessionária com relação à Pastoral da Criança na sede do município de Campina da Lagoa, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sendo indenizada a concessionária somente com relação às edificações úteis e necessárias eventualmente construídas para os fins da Pastoral da Criança.

Art. 6º - O prazo de concessão de uso do bem imóvel descrito no art. 2º da presente Lei será de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Ao final do prazo estabelecido no *caput*, e sendo mantida no imóvel a finalidade social da PASTORAL DA CRIANÇA, o imóvel descrito no art. 2º, será revertido ao patrimônio da **AAPAC** - Associação dos Amigos da Pastoral da Criança.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão do imóvel com escrituração e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - A escritura de concessão deverá conter os encargos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 08 de abril de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL